

Sancionada Lei  
n.º 5.408, de 17 de jun  
de 2008.  
Felice



RUBRICA  
DATA 16/06/08  
FOLHA N.º 100

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 626/2008

Interessado: Gemivaldo José Bievore  
Projeto de Lei n.º 060/2008

Assunto: Sica lapso temporal para o direito previsto no  
parágrafo único do artigo 18, da Lei 2.414, de 07 de janeiro  
de 1998, introduzido pela Lei n.º 5.373, de 08 de abril de 2008.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002

DATA 16/06/08

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 060 /2008.

**Fixa lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo único do artigo 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei nº. 5.373, de 8 de abril de 2008.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, APROVA:

**Art. 1º** - O direito previsto no parágrafo único do artigo 18 da Lei nº. 4.414, de 7 de janeiro de 1998, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá Outras Providências, introduzido pela Lei nº. 5.373, de 8 de abril de 2008, terá efeito a partir 1º. de janeiro de 2008.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 16 de junho de 2008.

  
Genivaldo José Lievore  
Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 626	Fls. 180	Livro 11.
	Colatina 16 de 06 de 2008		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

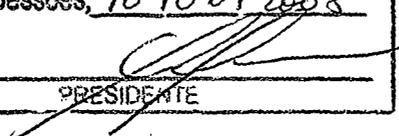
EMAIL: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200  
3722.3444

TELFAX: (27)

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 16/10/2008

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 16/06/08

RUBRICA J

**JUSTIFICATIVA**

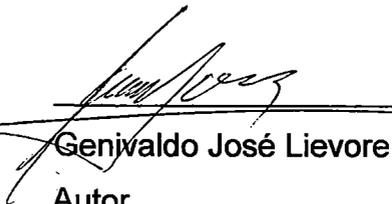
A presente proposição tem por finalidade fixar lapso temporal, a partir 1º de janeiro de 2008, o direito do parágrafo único, artigo 18 da Lei nº. 4.414, de 7 de janeiro de 1998, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Colatina e dá Outras Providências, introduzido pela Lei nº. 5.373, de 8 de abril de 2008.

Tem por finalidade ainda, manter a isonomia entre os profissionais da educação contratados no início do ano com os contratados posteriormente à vigência da Lei 5.373/2008.

Isto exposto, espero seja a presente proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário, do qual espero votação favorável.

Salas das Sessões,

Em 16 de junho de 2008.

  
Genivaldo José Lievore

Autor.



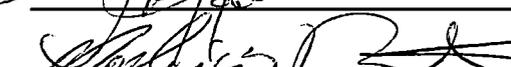
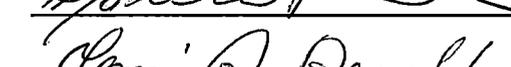
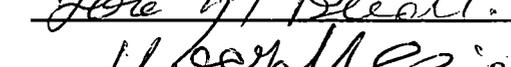
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 41 /2008.

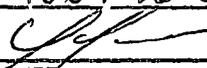
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douta Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº. 60/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **FIXA LAPSO TEMPORAL PARA O DIREITO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, DA LEI 4.414 DE 07 DE JANEIRO DE 1998, INTRODUZIDO PELA LEI N.º 5.373, DE 08 DE ABRIL DE 2008.**

Colatina-ES, 16 de JUNHO de 2008.


\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em uma discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 16/06/2008  


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 60/2008**, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que “Fixa lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008”.

A proposição veio a esta Comissão, em requerimento urgência 16/6/2008, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

**É o relatório.**

**Opinamos:**

A presente proposição, objetiva “Fixar lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008, a partir de 1º. De janeiro de 2008”

Segundo o autor essa proposição promoverá a isonomia entre os profissionais da Educação contratos no início do ano com os contratados posteriormente à vigência da Lei 5.373/2008, que é o direito de receber no início da contratação o vencimento de acordo com sua titulação.

Quanto aos aspectos formais entende que a proposição atende os pressupostos processuais podendo tramitar regularmente.

Quanto ao mérito, não há óbice legal para a tramitação da matéria, porque se trata de matéria de interesse local, cabendo aos vereadores analisar e delibera a matéria.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE**  
**N.º 60/2008.**

Sala das Sessões,

Em 16 de junho de 2008.

Charles Henrique Luppi  
Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento  
Vice-Presidente

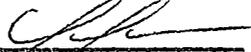
---

Luiz Antônio Murad  
Membro

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões 16/06/2008

  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Projeto de Lei n.º 60/2008**, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que “Fixa lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008”.

A proposição veio a esta Comissão, em requerimento urgência 16/6/2008, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

**É o relatório.**

**Opinamos:**

A presente proposição, objetiva “Fixar lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008, a partir de 1º. De janeiro de 2008”

Segundo o autor essa proposição promoverá a isonomia entre os profissionais da Educação contratos no início do ano com os contratados posteriormente à vigência da Lei 5.373/2008, que é o direito de receber no início da contratação o vencimento de acordo com sua titulação.

Esta comissão segue o parecer da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final e opina pela aprovação da matéria.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE N.º 60/2008.**



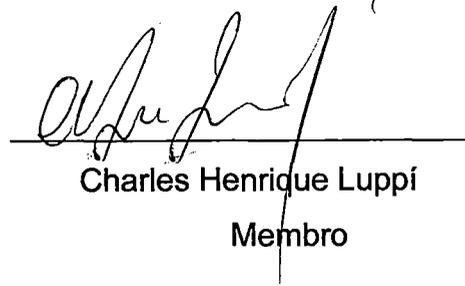
**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

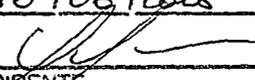
Sala das Sessões,

Em 16 de junho de 2008.

  
Sebastião Mário Fosse Machado  
Presidente

  
Sérgio Meneguelli  
Vice-Presidente

  
Charles Henrique Luppí  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 16/06/2008  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.**

**Projeto de Lei n.º 60/2008**, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que “Fixa lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008”.

A proposição veio a esta Comissão, em requerimento urgência 16/6/2008, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar.

**É o relatório.**

**Opinamos:**

A presente proposição, objetiva “Fixar lapso temporal para o direito previsto no Parágrafo Único do art. 18, da Lei 4.414, de 07 de janeiro de 1998, introduzido pela Lei n.º. 5.373, de 8 de abril de 2008, a partir de 1º. De janeiro de 2008”

Segundo o autor essa proposição promoverá a isonomia entre os profissionais da Educação contratos no início do ano com os contratados posteriormente à vigência da Lei 5.373/2008, que é o direito de receber no início da contratação o vencimento de acordo com sua titulação.

Esta comissão segue o parecer da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final e opina pela aprovação da matéria.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE N.º 60/2008.**

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Em 16 de junho de 2008.

---

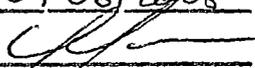
Luiz Antônio Murad  
Presidente

---

Wady José Jarjura  
Vice-Presidente

---

Charles Henrique Luppi  
Membro

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 16/06/2008  
  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Colatina-ES, 17 de Junho de 2008.**

**Ofício N° 305/2008**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar N° 002/2008; Autógrafos dos Projetos de Lei N°s 049, 056, 057 e 059/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, respectivamente, e Projetos de Lei N°s 051 e 060/2008, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura e Genivaldo José Lievore, aprovados na Sessão Ordinária do dia 16 de Junho do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

**Nesta.**

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220  
E-mail: [camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br)

PABX/FAX.: (27) 3722.3444